

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 4.337, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e da Declaração de Movimento Econômico do ISSQN - DME e dá outras providências." **BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 39, de 12 de novembro de 2014, bem como a importância da compilação e padronização da legislação visando a coerência e unicidade do sistema operacional tributário municipal;

**CONSIDERANDO** também o acompanhamento das evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade e padronização nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos, com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de alterações, ratificação e correções dos regulamentos do sistema de escrita fiscal do ISSQN, bem como a adoção do padrão da Associação Brasileira de Secretaria de Finanças - ABRASF, na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I - Das Definições

**Art. 1º.** Conforme disposto no artigo 1º da Lei Complementar 39 de 12 de Novembro de 2014, fica regulamentado o sistema municipal de controle eletrônico e acompanhamento da fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sendo composto pelos seguintes instrumentos:

**I** - Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e;

**II** - Declaração de Movimento Econômico do ISSQN - DME, para serviços prestados e tomados.

**Art. 2º** Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

**Parágrafo único** - A escrituração fiscal descrita no "caput" deste artigo, abrangerá todos os instrumentos citados nos incisos I a II do artigo 1º.

**Art. 3º** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o documento de existência exclusivamente digital, que serve para registrar as operações de prestação

de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), gerado e armazenado eletronicamente através de solução disponibilizada pela Prefeitura do Município de Nova Odessa.

**Art. 4º** Entende-se por Declaração de Movimento Econômico - DME, sistema eletrônico para escrituração dos documentos fiscais emitidos referentes a serviços prestados e tomados, bem como pela emissão de guia de ISSQN, para recolhimento do tributo, seja na qualidade de contribuinte ou responsável solidário.

**Art. 5º** O uso do meio eletrônico previsto neste Decreto, poderá ser instituído e alterado a qualquer tempo quanto:

- I** - às notas fiscais de serviços;
- II** - às declarações;

**III** - aos outros documentos, eletrônicos ou não, necessários ao acompanhamento e fiscalização da arrecadação tributária municipal do imposto.

**Art. 6º** Para o disposto neste decreto, considerar-se-á:

**I** - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

**II** - transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

**III** - como formas de identificação inequívocas do signatário, o cadastro de usuário mediante senha de acesso.

#### CAPÍTULO II - Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

##### SEÇÃO I - Das Informações Necessárias

**Art. 7º** A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica deverá conter as seguintes indicações:

**I** - número sequencial;

**II** - código de verificação de autenticidade;

**III** - data da emissão;

**IV** - série da nota fiscal eletrônica de serviços;

**V** - identificação do prestador de serviços contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM (Inscrição Municipal);
- f) Inscrição Estadual quando for o caso;



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Nova Odessa** (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

**Site:** [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)



VI - identificação do tomador de serviços contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) "e-mail" se disponível;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário (Inscrição Municipal), se for o caso;
- f) Inscrição Estadual se for o caso e;

VII - data de competência da NFS-e, que é a data da ocorrência do fato gerador, devendo ser informada pelo contribuinte;

VIII - discriminação dos serviços;

IX - valor total da NFS-e;

X - valor das deduções, se houver;

XI - Valor líquido da nota fiscal;

XII - valor da base de cálculo;

XIII - código do serviço;

XIV - alíquota e valor do ISSQN;

XV - indicação de retenção na fonte de imposto, quando for o caso;

XVI - indicação de serviço não tributável pelo Município de Nova Odessa, quando for o caso;

XVII - indicação de incentivo fiscal quando for o caso;

XVIII - indicação da contrapartida do incentivo quando for o caso;

XIX - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XX - indicação de exigibilidade suspensa, quando for o caso;

XXI - número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição;

XXII - a NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões "Município de Nova Odessa" e "NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica";

XXIII - campo para informações complementares.

XXIV - campo para comprovação de recebimento da NFS-e, a ser destacado da NFS-e.

§ 1º A identificação do tomador de serviços, de que trata o inciso VI deste artigo é opcional:

I - para as pessoas físicas;

II - para as pessoas jurídicas, somente quanto às alíneas "d", "e" e "f" do mesmo inciso VI.

§ 2º Fica dispensada da identificação por CPF ou CNPJ, exigida no inciso VI deste artigo, a NFS-e emitida para o tomador de serviço situado no exterior do país.

§ 3º Através de Ato da Secretaria Municipal de Finanças, poderá ser disciplinado a identificação:

I - do intermediário de serviço;

II - de outras informações pertinentes.

Art. 8º O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

## SEÇÃO II - DA EMISSÃO

Art. 9º Os prestadores de serviços, Pessoa Jurídica, são obrigados a emitir NFS-e, por ocasião da prestação de serviços que possuam incidência do ISSQN e que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida neste ato.

§1º A NFS-e deverá ser emitida no momento da prestação de serviços.

§ 2º O prestador de serviços deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço.

§ 3º A emissão do documento fiscal poderá ser proporcional, nos seguintes casos:

I - quando o tempo de execução do serviço for superior ao mês civil, à razão do tempo previsto e o que foi efetivamente executado; e

II - quando se tratar de serviço parcialmente executado no município de Nova Odessa nos termos da legislação municipal.

§ 4º A obrigação prevista neste artigo não se aplica na prestação dos serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 5º O Microempreendedor Individual (MEI) será obrigado a emitir NFS-e para as

hipóteses de emissão obrigatória, previstas na Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Art. 10. São dispensados da emissão da NFS-e prevista no Artigo 6º deste Decreto:

I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - as empresas de transporte coletivo de pessoas, permissionárias do transporte público municipal, em relação ao serviço de transporte desta natureza;

III - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;

§ 1º As empresas de transporte coletivo de pessoas, permissionárias do transporte público municipal, ficam obrigadas e emitir uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração da guia para recolhimento do ISS correspondente.

§ 2º Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso III deste artigo ficam obrigados ao uso de Bilhete de Ingresso ou de outro meio de controle de faturamento na forma estabelecida em Decreto ou ato da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Através de Ato da Secretaria Municipal de Finanças, poderá ser implementado tratamento diferenciado aos contribuintes prestadores de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, inclusive dos tipos como "Valet Service".

Art. 11. É facultado aos prestadores de serviços autônomos, conforme definidos no § 6º do artigo 64 da Lei 914/84 a emissão da NFS-e.

Art. 12. Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e, poderão iniciar sua emissão no mesmo dia ao do deferimento da autorização, devendo as notas fiscais convencionais já emitidas no respectivo mês serem convertidas em notas fiscais eletrônicas até o último dia do mês da autorização.

**Parágrafo único** - A utilização de notas fiscais de serviços convencionais após o início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviços e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 13. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.novaodessa.sp.gov.br>.

§ 1º O contribuinte que emitir a NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º A utilização de certificado digital, para acesso ao sistema de NFS-e, poderá ser regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14. Na emissão da NFS-e ao se indicar um nº de CNPJ referente a um tomador de serviço com inscrição ativa na base de dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliários de Nova Odessa, os dados do tomador, referenciados nas alíneas "a", "b", "e" e "f" do inciso V, do artigo 7º, serão preenchidos automaticamente pelo sistema.

**Parágrafo único** - Se os dados cadastrais estiverem desatualizados, a atualização no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município deverá ser feita pelo tomador dos serviços através da alteração da inscrição municipal.

## SEÇÃO III - DO RPS - Recibo Provisório de Serviços.

Art. 15. No caso de eventual impedimento imediato da emissão da NFS-e por meio da internet, o prestador de serviços, emitirá o Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e nos termos previstos neste decreto.

**Parágrafo único** - Conforme disposto no "caput" o RPS, será gerado automaticamente pelo sistema emissor da NFS-e e conterà todas as indicações descritas no artigo 7º deste Decreto.

Art. 16. O RPS poderá ser impresso em sistema próprio do contribuinte, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), por série de RPS.

Art. 17. O RPS deverá ser substituído por NFS-e em até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão e, não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º Os prazos previstos no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviço, para todos os efeitos legais.

§ 4º O RPS que não tenha sido convertido em NFS-e e seja declarado pelo tomador do serviço, será considerado como serviço prestado pelo contribuinte.

§ 5º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.



§ 6º No caso de cancelamento do RPS deverão ser guardadas as duas vias do mesmo com a indicação de "cancelado" e a anuência escrita do tomador do serviço em ambas as vias, que deverão ser guardadas por 5 (cinco) anos a partir de sua emissão.

§ 7º Não se aplica o disposto no "caput" e no § 1º deste artigo, no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

I - A NFS-e cancelada tenha sido emitida on-line, ou;

II - A primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

**Art. 18.** O RPS impresso e convertido em nota fiscal eletrônica de serviços poderá ser descartado após o dia 10 (DEZ) do mês seguinte ao da efetiva prestação do serviço.

**Art. 19.** Opcionalmente à emissão de NFS-e por meio da internet, o prestador de serviços poderá emitir o RPS para todos os serviços prestados em software próprio, devendo, neste caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o RPS será elaborado e impresso em sistema próprio do contribuinte.

§ 2º O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido diariamente para o sistema do Município de Nova Odessa, para fins de conversão em NFS-e.

§ 3º O prestador de serviço que optar pela sistemática prevista neste artigo poderá reenviar um RPS já processado com a informação de cancelamento do RPS, para fins de cancelamento da NFS-e correspondente.

§ 4º O procedimento previsto no § 3º deste artigo somente poderá ser realizado antes do pagamento do imposto correspondente.

§ 5º O disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 16 e §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 17 deste Decreto, também se aplicam ao estabelecido neste artigo.

#### SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO DA NFS-e

**Art. 20.** Após sua emissão, não serão permitidas alterações na NFS-e, nestes casos deverá ser cancelada e emitida nova NFS-e, a qual terá a característica de substitutiva à NFS-e cancelada.

**Art. 21.** A NFS-e somente poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da sua emissão.

§ 1º O cancelamento previsto no caput deste artigo, só será possível antes do pagamento do imposto gerado.

§ 2º Caso a guia de recolhimento já tenha sido emitida, faz-se necessário o cancelamento da referida guia, através de reabertura da referência gerada, para que seja possível o cancelamento da NFS-e.

§ 3º Não observado o prazo disposto no caput deste artigo pelo emitente, a nota fiscal eletrônica de serviços somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, no prazo máximo de 90 dias pós sua emissão.

**Art. 22.** Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, onde será apresentada uma solicitação de cancelamento, devendo o contribuinte, para tanto registrar junto a solicitação a justificativa do motivo do cancelamento.

§ 1º O prazo máximo para o cancelamento descrito no caput deste artigo será de, no máximo, 90 dias pós a data de emissão da NFS-e.

§ 2º Ao solicitar a autorização, o efetivo registro do cancelamento da NFS-e ficará pendente até análise e liberação da confirmação pelo Setor de Fiscalização de Rendas Municipais, podendo, o mesmo ser negado.

**Art. 23.** Nos casos de cancelamento de NFS-e, em que o imposto já tenha sido recolhido aos cofres municipais, poderá ser instituído sistema de compensação do ISS devido para os lançamentos futuros.

**Parágrafo único** - Havendo algum tipo de impedimento na compensação, descrita no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças poderá regulamentar por Ato Administrativo, outra forma de compensação ou restituição.

**Art. 24.** Considerando que a base de cálculo do ISSQN é o serviço prestado, não será aceito cancelamento de NFS-e para um serviço efetivamente prestado, neste caso o ISSQN será devido não sendo possível seu cancelamento.

#### Seção V - Do Documento de Arrecadação

**Art. 25.** O imposto será recolhido por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio contribuinte, através do sistema de NFS-e.

§ 1º Opcionalmente o documento de arrecadação citado no "caput", poderá ser emitido pelo sistema de escrituração fiscal digital do ISS, denominado ISSWeb.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos contribuintes, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), relativamente aos serviços prestados.

**Art. 26.** Para o pagamento após o vencimento, o sistema realizará o cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza com os acréscimos legais cabíveis.

**Parágrafo único.** Conforme determinado pelo artigo 77, do CTMNO, o vencimento do ISSQN é todo dia 10, exceto para os contribuintes optantes do tratamento diferen-

ciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), relativamente aos serviços prestados.

#### Seção VI - Das Disposições Gerais

**Art. 27.** Os regimes especiais concedidos para a emissão de notas fiscais de serviços existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da nota fiscal eletrônica de serviços.

**Art. 28.** As NFS-es emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura de Nova Odessa até o prazo decadencial do ISSQN.

**Parágrafo único.** A critério do Setor de Fiscalização de Rendas, depois de transcorrido o prazo decadencial descrito no "caput", a consulta às NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 29.** Os prestadores de serviços obrigados a emitir a NFS-e, ou aqueles que tenham feito a opção pela sua emissão, deverão afixar em local visível informativo sobre a NFS-e.

§ 1º O informativo deverá ser fixado em local visível ao tomador de serviço, próximo ao local de pagamento.

§ 2º Existindo mais de um local de pagamento os informativos devem ser fixados em cada um deles.

§ 3º O modelo do informativo a ser fixado pelo prestador de serviço será disponibilizado pelo site [www.novaodessa.sp.gov.br/](http://www.novaodessa.sp.gov.br/).

§ 4º A não fixação do modelo de informativo ou sua fixação em desacordo com este decreto sujeitará o prestador de serviços à penalidade cabível.

#### CAPÍTULO III - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DO ISSQN E DA DECLARAÇÃO MENSAL ECONÔMICA - D.M.E.

**Art. 30.** Fica revalidado o Sistema Informatizado de Gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), em especial da Declaração de Movimento Econômico (DME) instituído pelo Decreto 2.071 de 12 de julho de 2005, observada a Lei nº 1.961 de 19 de dezembro de 2003 e alterações, disponibilizado para:

I - A escrituração por meio informatizado, dos documentos fiscais emitidos e a declaração de serviços prestados pelo sujeito passivo definido no artigo 2º do Decreto 2.638, de 28 de setembro de 2010.

II - O registro e a declaração por meio informatizado, da tomada de serviços por parte das pessoas jurídicas de direito público e privado, definidas no artigo 2º do Decreto 2.638, de 28 de setembro de 2010.

III - A emissão de guia de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, para recolhimento de tributo, seja na qualidade de contribuinte ou responsável solidário.

IV - Declaração de Movimento Econômico - D.M.E. mensal informatizado, em conformidade por parte da Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** A obrigatoriedade do disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos contribuintes autônomos, sujeitos ao recolhimento do imposto pela alíquota fixa ao variável.

**Art. 31.** O sistema Informatizado de Gestão do ISSQN é constituído de um programa de processamento de dados, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, através da "internet", no endereço eletrônico <http://www.novaodessa.sp.gov.br/>.

§ 1º Para a obtenção do acesso ao sistema o declarante deverá efetuar o seu cadastro via internet, o qual será submetido à aprovação da Municipalidade que lhe encaminhará uma "chave de acesso" para permitir a declaração das informações;

§ 2º No caso das declarações serem realizadas por terceiro, este deverá possuir a devida autorização do contribuinte, mantendo-a sob a sua guarda, à disposição do Fisco, quando solicitada.

**Art. 32.** As declarações, com a apuração do valor do imposto a recolher, escriturações dos serviços prestados, tomados ou intermediados serão apresentados até o dia do vencimento do imposto, ao mês subsequente à movimentação econômica mensal, ou seja, todo dia 10 (dez).

§ 1º Aos contribuintes optantes do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o prazo será todo dia 20 do mês subsequente à movimentação econômica.

§ 2º Os contribuintes que não possuírem movimento econômico, em determinada competência, deverão fazer a declaração, selecionando a opção "SEM MOVIMENTO", dentro dos prazos previstos neste artigo.

**Art. 33.** Os livros de registro de notas fiscais de serviços, tomados ou prestados, ficam substituídos pelas DME's, previstas no artigo 30 deste Decreto.

**Parágrafo único** - Findo o exercício fiscal, as DME's, por opção do contribuinte, poderão serem impressas, encadernadas e autenticadas pelo Setor de Fiscalização de Rendas Municipais.

**Art. 34.** As "pessoas" definidas nos incisos I, II, III do artigo 30, deste Decreto, deverão escriturar por meio informatizado disponibilizado via internet, as notas fiscais, faturas e recibos comprobatórios, emitindo ao final do processamento destas, o respectivo boleto bancário para pagamento;

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar, por meios de atos normativos, a implantação e manutenção ou eventuais alterações no funcionamento do sistema Informatizado de Gestão do ISSQN e NFS-e, quanto às obrigações acessórias



correlatas ao seu funcionamento.

#### CAPÍTULO IV - DAS SENHAS

**Art. 36.** O acesso aos sistemas NFS-e e ISSWeb, serão realizados mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º Para a obtenção da senha de acesso aos sistemas descritos neste Decreto, o declarante deverá efetuar o seu cadastro via internet, o qual será submetido à aprovação do Setor de Fiscalização de Rendas, que lhe encaminhará uma "chave de acesso", permitindo emissão de NFS-e e escrituração da DME.

§ 2º No caso das declarações serem realizadas por terceiro, este deverá possuir a devida autorização do contribuinte, mantendo-a sob a sua guarda, à disposição do Fisco, quando solicitada.

**Art. 37.** A senha de segurança representa a assinatura eletrônica da pessoa natural ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de 6 (seis) a 15 (quinze) dígitos de sua escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

**Art. 38.** Será cadastrada apenas uma senha para cada usuário autorizado pelo sistema.

**Art. 39.** A pessoa física ou jurídica detentora de senha será responsável por todos os atos praticados, por si ou por terceiros, por meio da senha por ela cadastrada.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 40.** Os modelos dos documentos fiscais, disciplinados neste Decreto, bem como seus leiautes, serão disponibilizados no site [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br).

**Art. 41.** Os critérios estabelecidos para a escrituração fiscal do ISSQN, bem como os respectivos modelos de documentos fiscais, poderão ser excepcionalmente dispensados ou substituídos, no interesse da Administração Municipal e a juízo do Setor de Fiscalização de Rendas, tendo em vista a natureza do serviço prestado e suas condições peculiares.

**Art. 42.** Para os efeitos da legislação tributária municipal, o profissional autônomo e a pessoa física são equiparadas à pessoa natural.

**Parágrafo único** - Por meio de ato da Secretaria Municipal de Finanças poderá ser fixado valor diferente do previsto no caput deste artigo.

**Art. 43.** Os documentos fiscais de que trata a Legislação Municipal quando manuscritos deverão ser escritos à tinta.

**Art. 44.** As competências criadas nos sistemas NFS-e e ISSWeb, referente a serviços prestados e serviços tomados, caso não sejam fechadas pelo contribuinte ou seu representante legal, serão automaticamente fechadas, no primeiro dia após o vencimento do ISSQN.

**Parágrafo único** - Para os contribuintes optantes do Simples Nacional, conforme Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, o prazo descrito no caput deste artigo é o primeiro dia após o vencimento do Documento de Arrecadação do Simples-DAS.

**Art. 45.** O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte, por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

§ 1º O disposto no caput também se aplica aos valores de ISSQN não pagos, ou pago a menor, provenientes de declaração de notas fiscais de serviços tomados, feita através do sistema ISSWeb.

§ 2º O imposto confessado, na forma deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

**Art. 46.** Ficam mantidas as demais disposições legais da Legislação Municipal que não constituam disposição em contrário e que não estejam expressamente revogadas neste decreto.

**Art. 47.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.436, de 14 de outubro de 2015.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 3.359, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIA:** VEREADOR ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO "Dá denominação de "Gilberto Jair Cobus" à Rua Seis (06) do Jardim Gleba B."

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Gilberto Jair Cobus" a Rua Seis (06) do Jardim Gleba B.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 3.360, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIA:** VEREADOR ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO "Dá denominação de "José Bagne da Silva" à Rua Três (03) do Jardim Gleba B."

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "José Bagne da Silva" a Rua Três (03) do Jardim Gleba B.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 3.361, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIA:** VEREADOR ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO "Dá denominação de "Oswaldo Bechis" à Rua Quatro (04) do Jardim Gleba B."

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Oswaldo Bechis" à Rua Quatro (04) do Jardim Gleba B.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 3.362, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL "Dá denominação de Rua "Clotilde Bueno de Camargo", a Rua Dois (2), no Loteamento Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua "Clotilde Bueno de Camargo" a Rua Dois (2) do loteamento residencial Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 3.363, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL "Dá denominação de Rua "Aparecido Domingues de Oliveira", a Rua Dezessete (17), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua "Aparecido Domingues de Oliveira" a Rua Dezessete (17) do loteamento residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em



contrário.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.364, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*AUTORIA: VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS "Dá a denominação de "Celso Gomes dos Reis Aprígio" à Praça Linear do 23 de Maio, de frente para a Rua Olívio Belinate e fundos com a Avenida Uirapuru, no Loteamento Conjunto Habitacional 23 de Maio."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Celso Gomes dos Reis Aprígio" a Praça Linear do 23 de Maio, de frente para a Rua Olívio Belinate e fundos com a Avenida Uirapuru, no Loteamento Conjunto Habitacional 23 de Maio.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2021."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2021, estima a RECEITA em R\$ 233.461.744,31 e fixa a DESPESA em R\$ 231.333.695,66 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O saldo apresentado de R\$ 2.128.048,65 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**RECEITAS****RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária  
R\$ 65.561.245,00

Receita de Contribuições  
R\$ 400.120,00

Receita de Patrimonial  
R\$ 664.620,00

Receita de Serviços  
R\$ 11.000,00

Transferências Correntes  
R\$ 141.686.740,00

Outras Receitas Correntes  
R\$ 4.481.140,00

**R\$ 12.804.865,00****RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito  
R\$ 10.029.600,00

Alienação de Bens  
R\$ 792.000,00

Transferência de Capital  
R\$ 9.835.279,31

**R\$ 20.656.879,31****TOTAL R\$ 233.461.744,31**

Art. 3º. A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**DESPESAS****DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais  
R\$ 102.530.705,46

Juros e Encargos da Dívida  
R\$ 211.978,00

Outras Despesas Correntes  
R\$ 86.463.711,49

SUB-TOTAL

**R\$ 189.206.394,95****DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
R\$ 33.347.300,71

Inversões Financeiras  
R\$ 50.000,00

Amortização da Dívida  
R\$ 8.730.000,00

**SUB-TOTAL**

R\$ 42.127.300,71

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 2.128.048,65

TOTAL R\$ 233.461.744,31

**DESPESAS****POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

LEGISLATIVA

R\$ 5.843.500,00

ADMINISTRAÇÃO

R\$ 41.317.336,73

SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 9.887.264,99

ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 5.212.882,00

SAÚDE

R\$ 63.654.281,10

EDUCAÇÃO

R\$ 61.567.821,31

CULTURA

R\$ 2.596.989,19

URBANISMO

R\$ 20.890.332,10

HABITAÇÃO

R\$ 379.700,00

SANEAMENTO

R\$ 1.500.000,00

GESTÃO AMBIENTAL

R\$ 5.061.435,00

DESPORTO E LAZER

R\$ 2.273.449,97

ENCARGOS ESPECIAIS

R\$ 11.148.703,27

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 2.128.048,65

**TOTAL****R\$ 232.178.398,34****POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Receitas Correntes

R\$ 212.804.865,00

Receitas de Capital

R\$ 20.656.879,31

**TOTAL****R\$ 233.461.744,31**

Despesas Correntes

R\$ 189.206.394,95

Despesas de Capital

R\$ 42.127.300,71

Reserva de Contingência

R\$ 2.128.048,65

**TOTAL****R\$ 233.461.744,31****POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO**

01.000.00 -

Tesouro

R\$ 168.959.881,00

02.000.00 -

Transferências e Convênios Estaduais

R\$ 35.156.738,34

05.000.00 -



Transferências e Convênios Federais  
R\$ 19.315.524,97  
07.000,00 -  
Operações de Crédito  
R\$ 10.029.600,00

**TOTAL****R\$ 233.461.744,31**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

**II** - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 27% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

**III** - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

**§1º** Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- d) incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020;
- e) o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUN-DEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

**§2º** Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

**§3º** A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§4º** As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**§5º** Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerarem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

**Art. 5º** Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 27% (vinte e sete por cento).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2020  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL "Atualiza a legislação municipal conforme a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020"**  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO I****ELEMENTO ESPECIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN**

**Art. 2º** O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

**I** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

**II** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município

do domicílio do tomador;

**III** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

**§ 1º** Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

**§ 2º** O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

**§ 3º** Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 4º** No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

**§ 5º** Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

**§ 6º** No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

**§ 7º** O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I** - bandeiras;
- II** - credenciadoras; ou
- III** - emissoras de cartões de crédito e débito.

**§ 8º** No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

**§ 9º** No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

**§ 10.** No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 3º** A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

- I** - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;
- II** - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;
- III** - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

## CAPÍTULO III OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

**Art. 4º** O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

**§ 1º** O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá? leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

**§ 2º** O contribuinte deverá? franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

**§ 3º** Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará? o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

**§ 4º** O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

**Art. 5º** O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação aces-



sória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

**Parágrafo único.** A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 6º** O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

**I** - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;

**II** - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;

**III** - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

**Art. 7º** É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

**Art. 8º** A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

#### CAPÍTULO IV PAGAMENTO DO IMPOSTO

**Art. 9º** O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6º.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

**Art. 10.** É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

#### CAPÍTULO V COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN - CGOA

**Art. 11.** O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

**I** - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

**II** - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 5º Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

**Art. 12.** Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

**I** - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

**II** - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações

objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

**Parágrafo único.** O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 4.336, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Aprova Loteamento - Parque Villa América Nova Odessa".

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 8, Inciso I e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 10.257/2001 e Leis Complementares do Município n. 10/2006 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o projeto foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos técnicos estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo do processo administrativo PMNO nº 4.882/2018 demonstra que foram observadas as formalidades legais;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Obras Públicas, Projetos e Planejamento Urbano do Município de Nova Odessa aprovou os projetos técnicos para implantação do loteamento predominantemente residencial denominado "Parque Villa América Nova Odessa", pertencente, conforme matrícula n. 19.592 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP, à Agropastoril GB LTDA.;

**CONSIDERANDO** que, o Projeto Urbanístico apresentado foi aprovado previamente, conforme certidão Prévia de Diretrizes expedida em 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o referido loteamento recebeu aprovação final da Diretoria de Obras Públicas e Projetos do Município de Nova Odessa, em 27 de outubro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento predominantemente residencial de Alta Densidade denominado "Parque Villa América Nova Odessa", de propriedade de Agropastoril GB LTDA, em gleba com área total de 662.652,22 metros quadrados e com as seguintes características:

Especificações Área - (m²) - %

1. Área de Lotes (nº de lotes: - 644) 305.890,77 m² - 46,16%

1.1. Residencial (604 lotes) 290.182,31 m² - 43,79%

1.2. Comercial (40 lotes) 15.708,46 m² - 2,37%

2. Total de Áreas Públicas 356.761,45 m² - 53,84%

2.1. Sistema Viário 175.084,94 m² - 26,42%

2.1.1. Sistema Viário / Ruas 162.998,16 m² - 24,60%

2.1.2. Passagem para Pedestres 12.086,78 m² - 1,82%

2.2. Áreas Institucionais 33.133,29 m² - 5,00%

2.2.1. Equipamento Público Urbano 0,00 m² - 0,00%

2.2.2. Equipamento Público Comunitário 33.133,29 m² - 5,00%

2.3. Espaços Livres de Uso Público 148.543,22 m² - 22,42%

2.3.1. Áreas Verdes 142.685,91 m² - 21,53%

2.3.2. Sistema de Lazer 5.857,31 m² - 0,89%

3. Outros 0,00 m² - 0,00%

4. Área Loteada 662.652,22 m² - 100%

5. Área Remanescente 0,00 m² - 0,00%

6. Total da Gleba 662.652,22 m²

**Parágrafo Único.** A sociedade "América de Ouro Empreendimento Imobiliário Ltda. (CNPJ nº 39.330.807/0001-28)" figurará como loteadora do loteamento após a aquisição do imóvel da Agropastoril GB Ltda.

**Art. 2º** O loteamento em questão tem como classificação de "Loteamento Predominantemente Residencial de Alta Densidade" e somente poderá ter destinação de uso residencial, exceto as quadras 01, 02, 03 e 04, que serão destinados ao uso comercial.

**Art. 3º** A loteadora e/ou proprietários da gleba loteada ficam obrigados à realização das obras de infraestrutura abaixo relacionadas, sob pena de cassação do alvará de aprovação. A execução das obras de infraestrutura será garantida mediante hipoteca dos lotes do loteamento indicados no parágrafo primeiro abaixo.

§ 1º Serão hipotecados os seguintes Lotes, abaixo descritos:

I- Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra 27, perfazendo um total de 3.658,90 m²;

II- Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, da Quadra 34, perfazendo um total de 4.963,73 m²;

III- Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da Quadra 35, perfazendo um total de 6.872,03 m²;

IV- Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da Quadra 36, perfazendo um total de 7.074,79 m²;

V- Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, da Quadra 37, perfazendo um total de 5.820,79 m²;

VI- Lotes 01, 02, 03 e 04, da Quadra 38, perfazendo um total de 1.513,61 m²;

VII- Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra 39, perfazendo um total de 4.253,12 m²;

VIII- Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra 40, perfazendo um total de 4.006,59 m²;



§2º A liberação dos lotes hipotecados indicados no parágrafo anterior se dará de acordo com o cumprimento das respectivas obras por parte da loteadora, cabendo à Diretoria de Obras Públicas e CODEN a expedição de certidão de liberação parcial de caução, mediante a comprovação da execução e conclusão de cada obra correspondente aos lotes colocados em garantia.

§3º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água e realizar sua interligação ao sistema público de abastecimento de água, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CODEN.

§4º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de coleta e de afastamento de esgoto e realizar a interligação ao coletor tronco do Córrego Palmital existente, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN.

§5º As redes internas de abastecimentos de água e de coleta e afastamento de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos deverão estar em condições operacionais antes do início da ocupação das unidades habitacionais.

§6º O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado GRAPROHAB, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002.

§7º Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002.

§8º O proprietário deverá atender integralmente o termo de compromisso nº 166/2020, integrante do certificado de aprovação do GRAPROHAB.

**Art. 4º** As obras de infraestrutura exigidas pelo Município de Nova Odessa e CODEN de Nova Odessa serão garantidas pela hipoteca em favor do Município de Nova Odessa, no ato de registro do loteamento, a ser gravada nas matrículas dos lotes indicados no parágrafo primeiro do artigo terceiro, acima, avaliados em R\$ 19.018.046,85 (dezenove milhões, dezoito mil e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

§1º Os prazos para execução das obras de infraestrutura serão contados da data de registro, no CRI - Nova Odessa, do loteamento conforme cronograma físico-financeiro de obras encartados no processo PMNO n. 4.882/2018. As obras de infraestrutura estão avaliadas em R\$ 16.727.073,95 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e sete mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

§2º As obras de infraestrutura e construções deverão obedecer às diretrizes, normas e exigências estabelecidas pela Diretoria de Obras Públicas e pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN.

**Art. 5º** Fica expressamente proibida a subdivisão ou desmembramento dos lotes resultantes do presente loteamento, devendo tal proibição constar nos contratos de compra e venda, escrituras públicas e nas matrículas dos imóveis.

**Art. 6º** O proprietário tem a obrigação de executar a construção de prédio destinado a instalação do Posto da Guarda Municipal, no bairro Residencial Santa Luiza, com área construída de aproximadamente 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados). A construção deverá obedecer aos critérios técnicos da Diretoria de Obras Públicas e Projetos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, normas de acessibilidade universal, normas técnicas da Guarda Municipal, Código Sanitário Estadual, Plano Diretor Municipal, Código de Edificações e demais legislações pertinentes. Além disso, fica responsável pela elaboração de todos os projetos e levantamentos necessários para execução da obra.

**Art. 7º.** O proprietário deverá submeter toda a documentação da empresa, pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto aprovado pelo Município de Nova Odessa, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro cartorário.

**Art. 8º.** O interessado só levará a registro o loteamento após a adesão junto à Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN Ambiental, nos termos da Lei Municipal n. 682 de 20 de setembro de 1978 e Decreto Municipal n. 3443/2015. A adesão será efetivada e comprovada por meio da celebração do "Instrumento de Contrato de Adesão ao Plano de Obras de Ampliação do Sistema e Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água Potável do Município de Nova Odessa".

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2020  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.366, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

*AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL "Dispõe sobre a autorização para efetuar parcelamento de tributo devido junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento do tributo, Imposto de Renda retidos na fonte sobre o fornecimento de bens e/ou serviços, devido à Receita Federal do Brasil em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.

**Art. 2º.** As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementando se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2020  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.367, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

*AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 - Plano Plurianual, Lei nº 3.278 de 15/07/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.304 de 21/12/2019 - Lei Orçamentária Anual (LOA) a seguinte alteração no orçamento:

**Art. 2º** Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$546.666,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00 Prefeitura Municipal  
 02.07.00.00 Secretaria Municipal de Saúde  
 02.07.01.00 Manutenção da Secretaria de Saúde  
 10.302.0008.2.032 Manutenção da Secretaria da Saúde  
 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
 01.310.0000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 546.666,00  
 225 Dotação

**Art. 3º** O crédito autorizado será coberto por anulação das dotações abaixo relacionadas:

01.00.00.00 Câmara Municipal  
 01.01.00.00 Legislativo  
 01.01.01.00 Câmara Municipal  
 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
 01.110.0000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 240.000,00  
 01 Dotação  
 01.00.00.00 Câmara Municipal  
 01.01.00.00 Legislativo  
 01.01.01.00 Câmara Municipal  
 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
 3.1.90.13 Obrigações Patronais  
 01.110.0000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 120.000,00  
 02 Dotação  
 01.00.00.00 Câmara Municipal  
 01.01.00.00 Legislativo  
 01.01.01.00 Câmara Municipal  
 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
 3.3.90.30 Material de Consumo  
 01.110.0000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 51.666,00  
 04 Dotação  
 01.00.00.00 Câmara Municipal  
 01.01.00.00 Legislativo  
 01.01.01.00 Câmara Municipal  
 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
 01.110.0000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 50.000,00  
 05 Dotação  
 01.00.00.00 Câmara Municipal  
 01.01.00.00 Legislativo  
 01.01.01.00 Câmara Municipal  
 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
 3.3.90.46 Auxílio Alimentação  
 01.110.0000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 40.000,00  
 08 Dotação  
 01.00.00.00 Câmara Municipal  
 01.01.00.00 Legislativo  
 01.01.01.00 Câmara Municipal  
 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
 3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores  
 01.110.0000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 20.000,00  
 09 Dotação  
 01.00.00.00 Câmara Municipal  
 01.01.00.00 Legislativo  
 01.01.01.00 Câmara Municipal  
 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
 3.3.90.93 Indenizações e Restituições  
 01.110.0000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 25.000,00  
 10 Dotação

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2020  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.368, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

*AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL "Concede contribuições e colaborações às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências."*  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa,





Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuições e colaborações sociais provenientes de recursos financeiros da assistência social, para o exercício de 2021, às entidades sociais dos serviços especificados nos parágrafos abaixo com seus respectivos valores, uma vez cumpridas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2020, cabendo a comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços prestados, a aprovação e acompanhamento das obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 422.616,50 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

§ 2º À entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09, o valor de até R\$ 146.748,38 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

§ 3º À entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20, o valor de até R\$ 240.326,05 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

§ 4º À entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa - SOS, portadora do CNPJ 51.322.295/0001-53, o valor de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 2º. Além das contribuições e colaborações citadas nos §§ do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, sob as mesmas regras e obrigações capituladas no artigo anterior, contribuições provenientes de recursos da Educação, para o exercício de 2021, nas formas abaixo:

§ 1º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 656.322,61 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) de recursos provenientes da Educação.

§ 2º. Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino - APM's, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de recursos a título de contribuição, provenientes do orçamento da Educação, após cumpridas todas as obrigações legais impostas as mesmas.

§ 3º. À entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais - CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00, o valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) de recursos provenientes da Educação.

Art. 3º. Além das contribuições citadas nos §§ dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, sob as mesmas regras e obrigações capituladas no Art. 1º, colaboração provenientes de recursos da Saúde, para o exercício de 2021, nas formas abaixo:

§ 1º À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ n. 51.413.631/0001-73 o valor de até R\$ 33.759,24 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º À entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03, o valor de até R\$ 238.439,19 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

§ 3º. À entidade Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa - APNEN, portadora do CNPJ 09.353.221/0001-18, valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

§ 4º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa - APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24, valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 4º. As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao art. 20 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.340, de 05 de junho de 2020.

§ 1º. As colaborações e contribuições ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado e as dotações orçamentárias serão suplementadas, se necessário.

§ 2º. Ficam as entidades, proibidas de repassar as colaborações e contribuições a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. As entidades deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017, bem como, em seu respectivo termo de colaboração e contribuição, ficando ainda obrigadas a prestar contas das contribuições e colaborações recebidas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.  
Nova Odessa, 16 de dezembro de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.369, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIA: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS "Revoga o artigo 3º, o

parágrafo único do artigo 14, os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002."

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 14 e os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CHEFIA DE GABINETE**

**CHEFIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**

**DIRETORIA DE CONVÊNIOS**

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### EDITAL DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PEGRÃO ELETRÔNICO 81/2020

Teor do despacho: Em razão das solicitações de questionamentos oferecidas no que concerne a prova de conceito e considerando ainda que o edital sofreu impugnação, vislumbro a necessidade de SUSPENDER o certame por tempo indeterminado alicitação Pregão eletrônico nº 81/PE/2020, processo nº 11686/2020, que tem por objeto fornecimento de licenças de uso de software/aplicativos para gestão da saúde pública municipal. A data de reabertura do certame será comunicada oportunamente.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2020

**ADRIANO NAKANDAKARE SEICHE**  
Coordenador

### EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 118/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital: 02/CR/2020. Credenciada: Claudineide Bezerra Anzolin. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova Odessa, 09 de dezembro de 2020

**JULIO CESAR CAMARGO**  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 119/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital: 02/CR/2020. Credenciada: L.F. de Camargo Arte & Produções ME. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 15.000,00. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova Odessa, 09 de dezembro de 2020

**JULIO CESAR CAMARGO**  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 120/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital: 02/CR/2020. Credenciada: Marcio Roberto Salata. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova Odessa, 09 de dezembro de 2020

**JULIO CESAR CAMARGO**  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 121/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital: 02/CR/2020. Credenciada: Edmo Cesar Torricelli. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova Odessa, 09 de dezembro de 2020

**JULIO CESAR CAMARGO**  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 122/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Gabriella Lima de Macedo. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 123/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Julia Campbell Miranda. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 124/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Victor Vinicius Garcia Pereira. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 2.000,00. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 125/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Renata Diane Gonçalves. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 842,00. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 126/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Lucimar de Fátima da Silva. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 842,00. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 127/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Raquel Amaro da Silva Cagliari. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 128/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Renan Leles Gomes. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 129/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Anderson de Oliveira. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**

Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 130/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Douglas Prado de Araújo. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 2.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 131/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Elizandra Luiza Chagas dos Santos. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 132/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Robson Pin. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 133/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Eduardo Pereira Martins. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 134/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Rodrigo Belluchi. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 135/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Viviane da Silva Melo Azanha. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Adesão ao Credenciamento. Ao Contrato: 136/2020. Credenciante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10404/2020. Edital:02/CR/2020. Credenciada: Samuel Moretti da Silva. Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 12 meses. Valor Financeiro: 4.542,50. Objeto: Objetivando a transferência de recursos financeiros da lei de auxílio emergencial aos artistas, espaços culturais e demais trabalhadores de cultura. Modalidade: Credenciamento Público.

Nova odessa, 09 de dezembro de 2020  
**JULIO CESAR CAMARGO**  
 Secretário de Administração

**SECRETARIA DE SAÚDE****DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br) no link Diário Oficial.

**1-PROCESSOS DEFERIDOS**

Processo:209/16 Protocolo: 41/2020

**Razão Social:** Ferrari & Folle Drogarias Ltda II

Processo:96/19 Protocolo: 46/20

**Razão Social:** Ferrari & Folle Drogarias Ltda III

Processo:172/11 Protocolo: 43/2020

**Razão Social:** Ferrari & Folle Drogarias Ltda I

Processo: 185/2020 Protocolo: 185/2020

**Razão Social:** Centro de Diagnóstico de Exames Médicos e Complementares de Nova Odessa Ltda**2-PROCESSO DEFERIDO OUTROS**

Processo:153/11 Protocolo: 56/16

**Razão Social:** Oliveira & Delirio Restaurante Ltda - ME**3-PROCESSO DEFERIDO LTA**

Processo ; 11048/2020 Protocolo:11048/2020

**Razão Social:** Centro de Diagnóstico de Exames Médicos e Complementares de Nova Odessa Ltda

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON****PROCON**

"Referentes a Reclamações finalizadas e abaixo publicadas. Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos do art 44 da lei 10 177/98. Obs: O recurso deverá ser entregue na Rua Rio Branco, 699, Cep. 13.385.052, Centro, Nova Odessa"

35-112.001.20-0000059 - B2w Companhia Digital - 776574000156 - Flávio Henriques Faralhe Alberghini - Fundamentada Atendida

35-112.001.20-0000080 - Desktop Online Informática Ltda - 2031065000120 - Milton Ferreira - Fundamentada Atendida

35-112.001.20-0000086 - Platium Engenharia - 18607371000100 - Oclecio de Souza Porcebon - Fundamentada Não Atendida

35-112.001.20-0000094 - Ind. e Com. de Filtro Crystal Ltda Me - 23792130000100 - José Starnino - Fundamentada Não Atendida

35-112.001.20-0000137 - Viação Itapemirim - - Eliana Ferreira Magalhães - Fundamentada Não Atendida

35-112.001.20-0000198 - Rv Coelho Engenharia Ltda - 67115865000174 - Juliana Ramos Zuchinali - Fundamentada Atendida

35-112.001.20-0000222 - Crefisa S/a Crédito, Financiamento e Investimentos - 60779196000196 - Domingos Candido - Fundamentada Não Atendida

35-112.001.20-0000256 - Bv Financeira S/a - 1149953000189 - Edna Maria Magri Azenha - Fundamentada Não Atendida

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**CODEN**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITAMENTO AO CONTRATO N° 0028/2019. PROCESSO N° 5292/2019. CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATADA:** Hydros Engenharia Ltda. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 0028/2019, para 03 (meses) meses, período compreendido entre 16/09/2020 à 15/12/2020, nos termos dos artigos 71 e 72 da Lei Federal n° 13.303/16. **ASSINATURA:** 14/09/2020.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**RICARDO ONGARO**

Diretor Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITAMENTO AO CONTRATO N° 0010/2019. PROCESSO N° 5572/2019. CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATADA:** Estúdio Cimbres Design Ltda. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do contrato n° 0010/2019, pelo prazo de 02 (dois) meses, período de 13/10/2020 a 12/12/2020, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 13.303/16 e da cláusula 14 do contrato ora aditado. **ASSINATURA:** 09/10/2020.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**RICARDO ONGARO**

Diretor-Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITAMENTO AO CONTRATO N° 0026/2019. PROCESSO N° 5832/2019. CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATADA:** George & Filho Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda. EPP. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato n° 0026/2019, pelo prazo de 03 (três) meses, período de 11/10/2020 à 10/01/2021, nos termos dos

artigos 71 e 72 da Lei Federal n° 13.303/16 e da cláusula 16 do contrato ora aditado. **DO REAJUSTE:** Visando manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato n° 0026/2019, nos termos da cláusula 9 do contrato firmado, fica reajustado a partir do dia 11/10/2020, para maior, o valor visando a locação de conjunto gerador e dosador de hipoclorito de sódio utilizado na ETE Quilombo, correspondendo ao valor mensal de R\$ 5.505,36, perfazendo o valor total para o período de 3 (três) meses de R\$ 16.516,08, referente ao reajuste pelo percentual de 3,14% do valor anteriormente contratado. **ASSINATURA:** 09/10/2020.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**RICARDO ONGARO**

Diretor-Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITAMENTO AO CONTRATO N° 0031/2019. PROCESSO N° 5817/2019. CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATADA:** Cel Engenharia Ltda. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do contrato n° 0031/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, período compreendido entre 30/10/2020 à 29/10/2021, nos termos dos artigos 71 e 72 da Lei Federal n° 13.303/16 e da cláusula 13 do contrato ora aditado. **DO REAJUSTE:** Visando manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato n° 0031/2019, nos termos da cláusula 7 do contrato firmado, fica reajustado a partir do dia 30/10/2020, para maior, o valor por tonnelada do produto Concreto Betuminoso usinado a quente, faixa D do D.E.R., que passa a ser o valor de R\$ 360,99, correspondente ao reajuste pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, pelo percentual de 3,14% do valor anteriormente contratado. **ASSINATURA:** 21/10/2020.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**RICARDO ONGARO**

Diretor-Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITAMENTO AO CONTRATO N° 0017/2018. PROCESSO N° 4424/2018. CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATADA:** Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do contrato n° 0017/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, período de 19/11/2020 à 18/11/2021, nos termos dos artigos 71 e 72 da Lei Federal n° 13.303/16. **DO ASSINATURA:** 26/10/2020.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**RICARDO ONGARO**

Diretor-Presidente

**EDITAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO**

**EDITAL:** Licitação Pregão Eletrônico n° 0004/2020. **PROCESSO:** n° 1283/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a locação e instalação de 01 (um) conjunto gerador e dosador de solução de Hipoclorito de Sódio com mínimo teor de 0,60% de cloro ativo e fornecimento de insumos, a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (Sal próprio para eletrolise), para a preparação da salmoura será necessário tanque com capacidade de 1000 L, para desinfecção de efluente tratado na ETE Quilombo (Estação de Tratamento de Esgoto Quilombo), durante o período de 12 meses. **DECISÃO:** Tendo em vista a necessidade de readequação das informações contidas no edital da presente licitação, conforme parecer da assessoria jurídica desta Cia., e decisão do pregoeiro, fica determinada a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do processo de Licitação Pregão Eletrônico n° 0004/2020.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**RICARDO ONGARO**

Diretor-Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITAMENTO AO CONTRATO N° 0020/2017. PROCESSO N° 3121/2017. CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATADA:** Geosig Engenharia Ltda. EPP. **ASSINATURA:** 20/11/2020. **SERVIÇOS DE TELEMETRIA VEICULAR E FORNECIMENTO DE UNIDADES DE GPS:** Inclui-se no contrato o serviço de telemetria veicular com a concessão a título de empréstimo, em caráter experimental, a quantidade de 38 (trinta e oito) rastreadores (UNIDADES DE GPS) para monitoramento dos veículos de propriedade desta Cia., sem custos adicionais ao contrato n° 0020/2017, no período de 20/11/2020 à 01/04/2021, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei n° 8.666/93. **MODALIDADE:** Convite n° 0009/2017.

Nova odessa, 16 de dezembro de 2020

**RICARDO ONGARO**

Diretor-Presidente

